



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 490-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005186/2022-06

URGENTE

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

AoSr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: FUNDOS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS - Anistiado Político

Referência: DIEEx nº 1319-CONJUR-EB, de 25 JUL 22.

Anexos: 1) COTA_n._00215-2022-CONJUR-EB-CGU-AGU;
2) DIEEx_-_1319-CONJUR-EB;
3) ANEXO_I;
4) ANEXO_II; e
5) ANEXO_III.

1. A respeito do assunto, faço menção ao DIEEx Nº 1319-CONJUR-EB, de 25 de julho de 2022, acerca da possibilidade de cobrança de contribuição aos Fundos de Saúde das Forças Armadas sobre os valores pagos a título de indenização instituída a anistiados políticos com base na Lei nº 10.529/2002 (ou sobre o valor transferido aos seus dependentes ante o seu falecimento).

2. Informo-vos que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu o entendimento anexo esclarecendo que os anistiados políticos, e atualmente também seus pensionistas, não devem contribuir para os Fundos de Saúde das Forças Armadas.

3. Pontuou também aquela Procuradoria que apenas novos argumentos técnico-jurídicos viabilizariam um novo exame da matéria, uma vez que a Jurisprudência do STJ e da Turma Nacional de Uniformização estaria consolidada.

4. Desta feita, em vista de tal pronunciamento e de acordo com a documentação anexa, permanece o entendimento de que anistiados políticos, e atualmente também seus pensionistas, não devem contribuir para os Fundos de Saúde das Forças Armadas.

Nesses termos, encaminho as presentes informações a essa Chefia, para conhecimento e orientação às unidades gestoras apoiadas, com a urgência que o caso requer.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**